## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para incluir dispositivos no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para incluir dispositivos no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II.

Art. 2º O art. 53 da Lei nº 12.815, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| "Art   | <i>53</i> . | <br> |
|--------|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| \$ 1°. |             | <br> |

- V mapeamento e monitoramento constante dos trechos críticos das hidrovias;
- VI realização de estudos técnicos para identificação dos pontos que necessitam de dragagem;
- VII aquisição e manutenção de equipamentos para dragagem;
- VIII capacitação de profissionais para a realização das atividades de dragagem; e
- IX estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios e iniciativa privada para a execução das atividades de dragagem.
- § 3º Com relação às hidrovias, são objetivos específicos do Programa de que trata o **caput**:
- I assegurar a navegabilidade contínua das hidrovias durante todo o ano;
- II prevenir transtornos ao tráfego de embarcações;
- III minimizar os prejuízos econômicos decorrentes da interrupção do transporte fluvial; e
- $\mathit{IV}-\mathit{garantir}$  a segurança das comunidades que dependem do transporte fluvial.





Apresentação: 04/09/2024 17:45:20.000 - MESA

§ 4º Na implementação das atividades do Programa de trata o **caput**, quando se tratar de hidrovias, será dada prioridade àquelas localizadas na Região Norte." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As hidrovias são essenciais para a mobilidade em vários locais do Brasil, dada a escassez de estradas e o alto custo das passagens aéreas. Esse é o caso da Região Norte, onde boa parte da população local depende quase que exclusivamente do transporte fluvial para deslocar-se entre as cidades e para o escoamento de mercadorias.

Não obstante, a Região Norte do Brasil tem enfrentado situação crítica em relação ao transporte fluvial, especialmente durante o período de estiagem. No ano de 2023, a região enfrentou uma das piores secas da história, que causou transtornos significativos ao tráfego de embarcações e resultou em prejuízos superiores a R\$ 1 bilhão. Agora, em 2024, previsões apontam que a seca pode ser tão severa quanto a do último ano¹. De acordo com o monitoramento do Serviço Geológico do Brasil (SGB), o rio Madeira atingiu a cota de 1,02 metro durante a madrugada do dia 3 de setembro deste ano em Porto Velho.²

A dragagem dos rios, então, surge como importante medida para assegurar a navegabilidade contínua das hidrovias, prevenindo os transtornos e prejuízos que a interrupção do transporte fluvial acarreta. Assim, dar ênfase ao processo de dragagem no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II é uma resposta necessária para garantir a segurança e a qualidade de vida das comunidades que dependem desse meio de transporte. Além disso, a dragagem planejada e executada de forma contínua contribui para a preservação do meio ambiente, evitando que o acúmulo de sedimentos cause danos à fauna e flora aquáticas.

Diante disso, estamos apresentando este projeto de lei, com o objetivo de alterar a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), para inserir no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II atividades e objetivos específicos que atendam a dragagem de hidrovias. Também estamos prevendo que, na implementação das

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> G1: Rio Madeira registra menor nível em quase 60 anos





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> G1: Com previsão de seca mais severa em 2024, rios do Amazonas registram níveis abaixo da média

atividades do Programa, será dada prioridade às hidrovias localizadas na região Norte do País. Assim, esperamos melhorar a segurança e a qualidade da navegação interior, com resultados importantes para a economia das comunidades ribeirinhas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2024.

## Deputado MAURÍCIO CARVALHO UNIÃO/RO



